



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 112.8/2019

“Institui o programa Santa Catarina Digital”

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Neodi Saretta que institui o programa “Santa Catarina Digital”, o qual visa à inclusão digital do cidadão catarinense, através das ações especificadas na proposição.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 30 de abril do corrente ano, tendo sido apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, onde obteve parecer favorável à sua admissibilidade na forma do substitutivo global apresentado naquela Comissão.

No âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Consoante se infere das justificativas apresentadas pelo autor do projeto, o objetivo é democratizar o acesso e a inclusão digital através do programa proposto que, basicamente, prevê a criação de “ilhas digitais” com disponibilização gratuita de acesso a computador, impressora e internet, que devem ser utilizados para atividades de capacitação em geral, realização de trabalhos escolares, dentre outras atividades.

Com tal programa almeja o proponente reduzir o percentual de exclusão digital no âmbito do Estado de Santa Catarina e contribuir para o ingresso no



mercado de trabalho, mediante a possibilidade de realização de capacitação *on line*, a partir das ilhas digitais, contribuindo para o ingresso no mercado de trabalho.

O projeto prevê que a implantação do programa que denomina de “Santa Catarina Digital” poderá se dar mediante parcerias e convênios a serem firmados entre o Estado, institutos, universidades e instituições públicas e privadas.

A análise da matéria no âmbito da Competência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, estabelecida pelo artigo 80 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, será feita a partir da Emenda Substitutiva Global apresentada e aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, que em síntese se limitou à readequação redacional da proposição, sem alterar a sua substância.

Antes, porém, convém registrar que a proposição não passou pelo crivo da Comissão de Finanças e Tributação.

Conquanto haja previsão, na proposição sob exame, de realização de convênio entre o Estado e instituições públicas e privadas com vistas à aquisição dos equipamentos e capacitação dos profissionais que serão responsáveis pela manutenção das ilhas digitais, poderá haver a necessidade de o poder público alocar recursos para a implementação do programa, o que demandaria a análise prévia da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do artigo 73, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

De qualquer sorte, analisando o mérito da proposição no âmbito desta Comissão, entendo que a matéria apresenta destacada relevância porquanto visa proporcionar à população mais necessitada de nosso Estado o acesso a equipamentos e instrumentos de acesso digital para a realização de diversas atividades, conforme destacado no artigo 2º da Emenda Substitutiva Global.

Nesse sentido, é importante registrar que a proposição vai ao encontro dos princípios fundamentais previstos no artigo 1º da Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial aqueles previstos nos incisos IV e V.

Destaco, dentre as competências comuns entre a União, o Estado e os Municípios previstas no artigo 9º da Constituição do Estado, a promoção de acesso



à cultura, educação e à ciência, a promoção da integração social, as quais sustentam a proposição que ora estamos analisando.

A proposição encontra suporte ainda no disposto no artigo 176 da Constituição do Estado que estabelece ser dever do Estado “[...] a promoção, o incentivo e a sustentação do desenvolvimento científico, da pesquisa e da capacitação tecnológica.”

Dentre os princípios da política científica e tecnológica previstos na Constituição do Estado, destacamos “o incentivo permanente à formação de recursos humanos.”.

Nesse sentido, no âmbito desta Comissão, observadas as competências definidas no art. 80, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, entendo que a proposta merece ser aprovada.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do projeto em análise.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR